

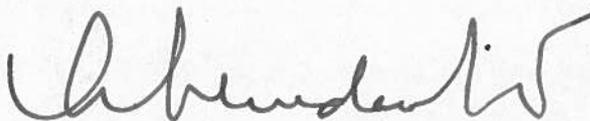
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 27/10/2004

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da 669ª Reunião, realizada em 26/10/2004, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 2.390, de 19/11/97,

RESOLVE:

1. **ESTABELECE**R procedimentos aplicáveis ao controle e execução para o pagamento de subvenções econômicas, decorrentes das operações previstas no Regulamento para Oferta de Prêmio para o escoamento de Produto – PEP – nº 001/2002 e Aviso específico, na forma dos Anexos I, II e III desta Resolução.
2. **ATRIBUIR** responsabilidade a Superintendência Regional do local de origem do produto ofertado, pela informação quanto a formalização da operação pelo arrematante do PEP.
3. **ATRIBUIR** responsabilidade ao Superintendente Regional do local de destino do produto escoado, pelas informações prestadas a SUFIN/GEFOG para fins de pagamento da subvenção constante do Anexo III, desta Resolução.
4. **ATRIBUIR** responsabilidade às áreas da Matriz envolvidas na operação.
5. **DETERMINAR** que os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Estoques.
6. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



LUÍS CARLOS GUEDES PINTO
PRESIDENTE

ANEXO I - DA RESOLUÇÃO Nº 09, DE 27/10/2004**PROCEDIMENTOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO REGULAMENTO PARA A OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO – PEP Nº 001/02, PELAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS E DEMAIS ÁREAS DA MATRIZ ENVOLVIDAS:****1. MAPA****1.1. SPA**

Envia à CONAB/PRESI a programação para operacionalização do PEP.

1.2. PRESI

Encaminha à DIGES e DIGEM a programação para as providências cabíveis.

1.3. DIGES

Encaminha à SUOPE para execução.

1.4. DIGEM

Encaminha à SUGOF para conhecimento.

1.5. SUOPE

1.5.1. Recebe a demanda e a envia à GECOM para elaboração do Aviso e realização do leilão.

1.5.2. Encerrado o leilão, e após o recebimento dos arquivos enviados pelas Bolsas envolvidas na operação, a GEREPEP verifica a regularidade dos arrematantes junto ao SIRCOI, SICAF e CADIN, enviando o arquivo eletrônico às Superintendências Regionais e as áreas envolvidas na operação (SUFIN e SUFIS e GECOM).

2. SUREG DE ORIGEM DO PRODUTO

2.1. Acolhe a documentação e põe carimbo relativo a data do efetivo recebimento.

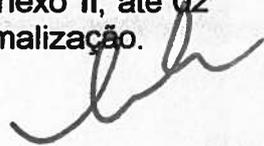
2.2. Verifica se a entrega da documentação está dentro do prazo limite para pagamento e formalização estabelecidos no Aviso específico.

2.3. Confere se o valor depositado na conta corrente do produtor rural e/ou sua cooperativa corresponde ao valor de referência (preço mínimo), na quantidade e tipificação declarada no Termo de Negociação.

2.4. Verifica se o Termo de Negociação está devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório pelos envolvidos.

2.5. Comunica ao arrematante, quando a entrega da documentação ocorrer fora do prazo previsto, devolvendo-a, de imediato, ao interessado.

2.6. Envia por fax a SUOPE/GECOM (0.xx.61.321.43.58), o Quadro 1 contendo a relação dos arrematantes aptos, de acordo com o modelo do Anexo II, até 02 (dois) dias após o recebimento da documentação referente a formalização.



Cont. RESOLUÇÃO N° 09/2004

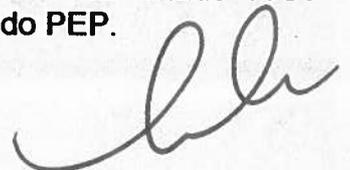
- 2.7. Envia por fax a SUOPE/GECOM, o Quadro 2, contendo a relação dos arrematantes inaptos, de acordo com o modelo do Anexo II, até 5 (cinco) dias após a data limite para a formalização, estabelecida no Aviso específico.
- 2.8. Envia as Superintendências Regionais de destino do produto a ser escoado, a cópia do Termo de Negociação para conferência da documentação a ser entregue quando da comprovação do escoamento do produto.

3. SUOPE/GECOM

- 3.1. Recebe o Anexo II das SUREGs de origem do produto e verifica a situação do arrematante.
- 3.2. Encaminha a relação dos arrematantes aptos às Superintendências Regionais de destino do produto, a SUFIN/GEFOG e a SUFIS/GEFAG, por meio de arquivo eletrônico, para conhecimento e fins de programação/preparação de suas atividades.
- 3.3. Aplica as penalidades, previstas no Aviso específico, aos arrematantes considerados inaptos.

4. SUREG DE DESTINO

- 4.1. Recebe a documentação de comprovação de forma individualizada por DCO, e de uma única vez, apondo o carimbo contendo a data do recebimento.
- 4.2. Verifica se a entrega da documentação está dentro do prazo de comprovação estabelecido no aviso específico.
- 4.3. Devolve, formalmente, ao arrematante a documentação que foi entregue fora do prazo previsto.
- 4.4. Confere se o arrematante apresentou todos os documentos exigidos no Regulamento e respectivo Aviso Específico, para comprovação de escoamento do produto, em confronto com o termo de negociação enviado pela Superintendência Regional de origem.
- 4.5. Efetua a análise e providencia o envio do Relatório de Pagamento na forma do Anexo III à SUFIN/GEFOG - Fax nº 312 6184, devidamente assinado, no mínimo, pelo Superintendente Regional, Gerente de Operações, Encarregado do Setor e/ou Técnico responsável, contendo os dados do arrematante, visando a liquidação da operação, proporcional a quantidade efetivamente escoada/comprovada.
 - 4.5.1. O Relatório de Pagamento deverá ser enviado via FAX, sendo que o original deverá ser encaminhado via malote, a DIAFI/SUFIN/GEFOG até o 1º (primeiro) dia útil subsequente a transmissão do citado FAX contendo os dados financeiros para fins de crédito do PEP.



Cont. RESOLUÇÃO Nº 09/2004

4.6. Cumpra o prazo máximo estipulado de até 10 (dez) dias úteis para realização do crédito relativo ao prêmio previsto no item 10 do Regulamento, razão pela qual a conferência/análise deverá ser realizada imediatamente após seu recebimento, para que o Relatório de Pagamento (Anexo III) esteja disponível ao SUFIN/GEFOG no mínimo 72 (setenta e duas) horas do prazo final de vencimento.

5. SUFIN/GEFOG

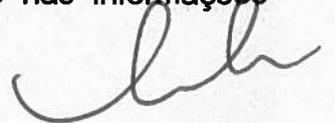
- 5.1. Efetua pagamento de acordo com o Relatório de Pagamento (ANEXO III), enviado por fax, confrontando posteriormente com o original.
- 5.2. Emite relatório à SUOPE/GECOM contendo a relação dos pagamentos realizados, com vistas a atualização dos registros/controles.

6. SUFIS/GEFAG

- 6.1. Coordena o processo de fiscalização junto a Superintendência Regional de origem e destino do produto visando verificar se a operação foi conduzida conforme o estabelecido no Aviso específico, enviando cópia do relatório de fiscalização à SUOPE/GECOM.

7. SUOPE/GECOM

- 7.1. Quando couber, com base no Relatório de fiscalização apresentado, adotará as providências que se fizerem necessárias, com vistas a aplicação de penalidade e encerramento da operação.
- 7.2. Elabora quadro de encerramento da operação com base nas informações prestadas pelas SUREGs e SUFIN/GEFOG.



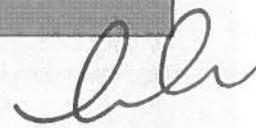
ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 09, DE 27/10/2004**QUADRO 1 - ARREMATANTES APTOS**

AVISO	DCO	ADQUIRENTE	QUANTIDADE ARREMATADA	QUANTIDADE EFETIVAMENTE FORMALIZADA (KG)	DATA DA FORMALIZAÇÃO

QUADRO 2 - ARREMATANTES INAPTOS

AVISO	DCO	ADQUIRENTE	CNPJ	OCORRÊNCIA/MOTIVO

Declaramos que os documentos referentes aos DCOs acima relacionados, relativos às fases de pagamento e formalização das respectivas operações, foram conferidos, estando de acordo com os normativos em vigor, assumindo total responsabilidade decorrente desta informação.

TÉC. RESPONSÁVEL_____
GEOPE_____
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 SET 2004

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 19, inciso I, do Estatuto Social, e de acordo com a deliberação ocorrida na 662ª Reunião Ordinária, realizada em 09/09/2004,

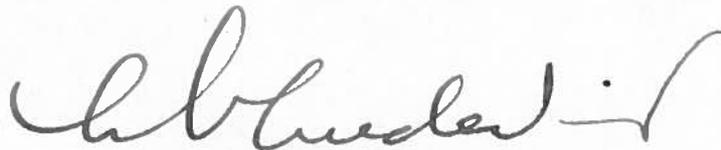
RESOLVE:

1 - **APROVAR** as alterações na Norma de "OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS" – 60.209, conforme a seguir:

- a) alterou a nomenclatura para "OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS";
- b) Folha de Índice e Capítulos I, II, III, IV e V.

2 - **INCUMBIR** as chefias de cientificarem todos os empregados de sua unidade.

3 - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução nº 014, de 18/08/98 e a alínea "a" do item 1 da Resolução nº 021, de 21/12/2000, permanecendo inalterada a alínea "b" aprovada nesta.



LUÍS CARLOS GUEDES PINTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 / 08 / 2004

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, inciso I, do Estatuto Social, e de acordo com a deliberação ocorrida na 658ª Reunião Ordinária, realizada em 12/08/2004,

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações no Capítulo II – REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES ARMAZENADORAS da Norma de ARMAZENAGEM - 30.101.
2. **INCUMBIR** as chefias de cientificarem todos os empregados de sua unidade.
3. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, permanecendo inalterados os demais itens aprovados pela Resolução nº 13, de 04/07/2001, e Resolução nº 19, de 28/08/2002.



LUÍS CARLOS GUEDES PINTO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 06, DE 05 JUL 2004

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso I do Estatuto Social, e de acordo com as deliberações das Reuniões Ordinárias n^{os} 617^a realizada em 28/10/2003, e 640^a realizada em 08/04/2004,

RESOLVE:

1. **IMPLANTAR** a Norma "PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO" – Código 10.401, em substituição à Norma "PROCESSO DE SINDICÂNCIA".
2. **REVOGAR** as Resoluções n^o 013, de 22/04/97, n^o 003, de 05/03/98, n^o 025, de 11/11/98, n^o 008, de 09/04/99, n^o 014, de 04/07/01, n^o 020, de 11/09/01, e demais disposições em contrário.
3. **TORNAR** sem efeito a Resolução n^o 005, de 05/07/04.
4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



LUÍS CARLOS GUEDES PINTO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05/07/2004

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando as deliberações das Reuniões Ordinárias nºs 617ª, realizada em 28/10/2003 e 640ª realizada em 08/04/2004,

RESOLVE:

1. **CANCELAR** a Norma "PROCESSO DE SINDICÂNCIA" .
2. **APROVAR** a Norma "PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO" - Código 10.401 em substituição a Norma "PROCESSO DE" SINDICÂNCIA, que passa a disciplinar, inclusive, os processos em curso.
3. **INCUMBIR** as chefias de cientificar todos os empregados de sua unidade sobre os novos procedimentos.
4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições contidas nas Resoluções nº 005 de 16/04/1997, item 1 alínea "a" da Resolução nº 008 de 09/04/1999, nº 14, de 04/07/2001, nº 20, de 11/09/2001 e nº 01, de 30/01/2003.

original assinado
Luís Carlos Guedes Pinto
Presidente

Gecap/jbb.

60.000/054

**NORMAS DA ORGANIZAÇÃO
PROCESSO DE SINDICÂNCIA
CÓDIGO 10.401**

RESOLUÇÃO N.º 005, DE 16/04/97 – Aprova a norma Processo de Sindicância – Código 10.401.

RESOLUÇÃO N.º 012, DE 22/04/97 – Revoga a RES. N.º 005/98.

RESOLUÇÃO N.º 013, DE 22/04/97 – Aprova a norma Processo de Sindicância.

RESOLUÇÃO N.º 003, DE 05/03/98 – Aprova alterações.

RESOLUÇÃO N.º 025, DE 11/11/98 – Aprova alterações.

RESOLUÇÃO N.º 008, DE 09/04/99 – Aprova alterações.

RESOLUÇÃO N.º 014, DE 04/07/01 – Aprova alterações.

RESOLUÇÃO N.º 020, DE 11/09/01 – Aprova alterações.

RESOLUÇÃO N.º 021, DE 17/09/02 – Aprova alterações.

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 30/01/03 – Revoga a de n.º 021/02.

Comentários a respeito da RESOLUÇÃO N.º 005, DE 05/07/04:

- 1) Ao proceder o cancelamento da norma “PROCESSO DE SINDICÂNCIA”, significa dizer que a norma foi declarada ou dada como nula, ou sem efeito. Nesse contexto, os trabalhos sindicantes desenvolvidos sob a égide da norma cancelada também estarão nulos?
- 2) A RESOLUÇÃO N.º 005/04 revoga a de N.º 005/97, que já estava revogada pela RESOLUÇÃO N.º 012/97 que não foi revogada pela de N.º 005/04.
- 3) As RESOLUÇÕES N.ºS 013/97, 003/98 e 025/98 não foram revogadas. Assim estão em vigência juntamente com a RESOLUÇÃO N.º 005/04.
- 4) A RESOLUÇÃO N.º 001/03 revogou a de N.º 021/02. Como a RESOLUÇÃO N.º 005/04 revogou a de N.º 001/03, a de N.º 021/02 está convalidada.
- 5) A RESOLUÇÃO N.º 005/04 determina que a nova norma “PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO” disciplina inclusive os processos em curso, esses sob a égide da norma antiga (sic). Considerando que a nova norma agrava as punições, uma vez que a de advertência saiu do contexto e, assim, a pena mais leve seria a de suspensão por um dia de trabalho, a aplicação da Norma conforme estabelecido é constitucional?

RESOLUÇÃO Nº 05 , DE 05 JUL 2004

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando as deliberações das Reuniões Ordinárias nºs 617ª, realizada em 28/10/2003 e 640ª realizada em 08/04/2004,

RESOLVE:

1. **CANCELAR** a Norma "PROCESSO DE SINDICÂNCIA".
2. **APROVAR** a Norma "PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO" - Código 10.401 em substituição a Norma "PROCESSO DE" SINDICÂNCIA, que passa a disciplinar, inclusive, os processos em curso.
3. **INCUMBIR** as chefias de cientificar todos os empregados de sua unidade sobre os novos procedimentos.
4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições contidas nas Resoluções nº 005 de 16/04/1997, item 1 alínea "a" da Resolução nº 008 de 09/04/1999, nº 14, de 04/07/2001, nº 20, de 11/09/2001 e nº 01, de 30/01/2003.



Luís Carlos Guedes Pinto
Presidente

VOTO PRESI Nº 01/2004

- I - DOCUMENTO:** Processo nº 1055/2003
- II - ASSUNTO:** Proposta de adequação do texto aprovado pelo Voto Presi nº 10/2003 e pelo Voto Diafi nº 66/2003 ao texto do Regulamento de Pessoal aprovado pelo Ministério Supervisor.
- III - RELATO:** Proposta de adequação das normas internas de apuração à redação do Capítulo XV do Regulamento de Pessoal, relatado no despacho de fl. 231 e seguintes do processo em referência, sintetizado em:
- a) denominação do instrumento, que passará a ser Processo Interno de Apuração;
 - b) *pari passu* quanto à constituição de Comissão Apuradora e os níveis funcionais estabelecidos no Plano de Cargos e Salários; e
 - c) indicação de notícia ao órgão profissional competente e ao MPF somente após o julgamento final da apuração.
- A proposta objeto dos Votos acima citados, de instituição do Processo Interno de Apuração adequada aos normativos da Companhia (Capítulo XV do Regulamento de Pessoal, art. 2º, IX do Regimento Interno e art. 16, X do Estatuto Social da Conab) poderá ser noticiada ao Conselho de Administração, tendo em vista a previsão de procedimentos apuratórios instituídos em nível do Ministério Supervisor.
- IV - VOTO:** Diante do exposto, propomos ao Colegiado a aprovação destes Votos, consubstanciando-se no conhecimento do despacho da Procuradoria Geral, exarado no Processo nº 1055/2003 e seus anexos, fls. 231 e seguintes, na forma como relatada.
- Este é o meu voto.

Brasília - DF, 08 de abril de 2004


LUÍS CARLOS GUEDES PINTO
Presidente

REDIR Nº:

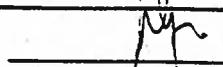
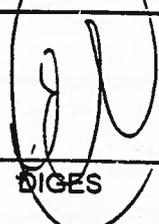
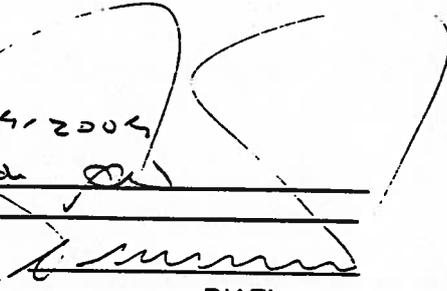
640

DATA:

08/04/2004

DECISÃO:

Aprovado por unanimidade


DIGEM
DIGES
DIAFI

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e quatro, às 16:00h, no Edifício Sede da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pelo inciso II do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente **LUÍS CARLOS GUEDES PINTO** e dos Diretores **JACINTO FERREIRA**, **ELEDIL EINSTEIN DA SILVA BESSA** e **SÍLVIO ISOPO PORTO**, da Chefe da NUPIN e do Secretário Chefe da SEPEA, realizou-se a sexcentésima quadragésima - 640ª - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV do art. 20 do Estatuto Social, o Presidente assumiu a direção dos trabalhos destacando a importância das comemorações do décimo segundo Aniversário da CONAB, quando foi possível iniciar um processo de resgate histórico da Empresa, de suas antecessoras e de todas as ações governamentais, na história do país, na área de Abastecimento. Continuando, ele manifestou a intenção de valorizar constantemente o papel histórico da CONAB, o que é determinante para o melhoramento, dia-a-dia, de suas atribuições, levando-se em conta que só o conhecimento da história permite a melhor compreensão do presente e a perseguição da trilha ideal no futuro. Os Diretores e demais membros participantes da Reunião acompanharam a manifestação do Presidente. Em particular, foi dado realce às palavras do Presidente da ASNAB e da representante dos Gerentes que tiveram oportunidade de se manifestar durante a cerimônia de comemoração do referido aniversário. Ambos o fizeram no mesmo sentido da crescente motivação dos empregados da Empresa e no mais forte engajamento nas políticas governamentais traçadas para a CONAB. A Diretoria propôs à NUPIN que desse continuidade ao Plano de Trabalho recentemente submetido à Direção da Empresa. No primeiro momento, deverá ser dada ênfase à definição e confecção do material institucional de apresentação e divulgação da Empresa e o apoio aos eventos programados. Em seguida foi conduzida pelo Presidente uma avaliação do Encontro de Gerentes da Empresa que se encerrara na véspera, sendo unânime a opinião de todos que o Encontro, que consistiu no primeiro de tal natureza na história da Empresa, foi pleno de êxito, devendo ainda ser registrado a positiva manifestação de engajamento de todos com as ações da Empresa. Por fim, o Presidente despediu-se de todos, já que viajará em Missão Oficial ao Canadá, entre os dias 10 e 27 do corrente mês, para conhecer a experiência canadense na área de relações Governo - Cooperativas, gestão da oferta e controle de estoques. Encerrada a fase de comunicações, passou-se para a de deliberações, quando a Procuradora Chefe da PROGE, convidada a participar da Reunião naquele momento, apresentou o VOTO PRESI 01/2004 - Proposta de adequação do texto aprovado pelos Votos PRESI 10/2003 e DIAFI 66/2003 ao texto do Regulamento de Pessoal aprovado pelo Ministério Supervisor. O VOTO foi aprovado por unanimidade, tendo sido considerado um real avanço no assunto a que se refere. Foi decidido ainda que, conquanto o referido Regulamento de Pessoal já tenha sido aprovado pelo CONAD, o VOTO agora aprovado deverá ser levado ao conhecimento daquele Conselho para conhecimento em sua próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, **ADOLPHO WANDERLEY DA FONSECA ANCIÃES**, Chefe de Gabinete da Presidência, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

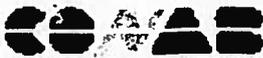

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO
Presidente


ELEDIL EINSTEIN DA SILVA BESSA
Diretor


ADOLPHO WANDERLEY DA FONSECA ANCIÃES
Secretário


JACINTO FERREIRA
Diretor


SÍLVIO ISOPO PORTO
Diretor



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

VOTO PRESI Nº 010/2003 VOTO DIAFI Nº 066/2003

- I - DOCUMENTO:** Processo 1055/2003.
- II - ASSUNTO:** Revisão e reformulação das normas do procedimento de sindicância da Conab. Proposta de nova regulamentação para apuração de ato ou fato irregular e/ou de indisciplina no âmbito da Conab, com a instituição do Processo Apurador Disciplinar. Grupo de Estudo constituído mediante manifestação desta Presidência na CI Proge nº 146, de 26/02/03 e formado por representantes das três Diretorias e da Presidência, sob a coordenação da Procuradora-Geral.
- III - RELATO:** Regulamentação para o exercício disciplinar e apurador, objeto da Nota Técnica nº LH 069/03. O Parecer Proge nº LH-242/2003, destacou quanto à observação aos princípios constitucionais voltados à Administração Pública, coadunados às normas infraconstitucionais que regem a matéria e a observância do contraditório e da ampla defesa aos administrados/empregados, tendo sido conclusivo pela sua legalidade. A instituição dessa nova metodologia de apuração interna é avaliada como fator de modernização, sendo administrativamente conveniente. Considerada a competência de aprovação prevista no art. 19, I do Estatuto Social e no art. 6º, I do Regimento Interno, a proposta de instituição do Processo Apurador Disciplinar está apta a ser apreciada pela Diretoria Colegiada, condicionada a sua eficácia à alteração do Regulamento de Pessoal.
- IV - VOTO :** Nos moldes do art. 19, inciso I do Estatuto Social, combinado com o art. 6º, inciso I do Regimento Interno, proponho a revogação do Regulamento de Sindicância vigente e a aprovação do Processo Apurador Disciplinar- PAD, em anexo, condicionando a eficácia desses atos à aprovação, pelo Ministério Supervisor, das modificações do Regulamento de Pessoal.

Este é o nosso voto.

Brasília - DF, 28 de W de 2003.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO
PresidenteREDIR Nº: 617^E

DATA: 28/10/03

DECISÃO: Aprovado, por unanimidade. AD
DIGES
DIGEM
DIAFI



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PARECER PROGE Nº LH- 242/2003

REF.: Processos nº 1055/2003 e 1391/2003

ASSUNTO: Revisão e reformulação das normas do procedimento de sindicância da Companhia (CI Proge nº 146/2003).

EMENTA: Legalidade da proposta de regulamentação para os procedimento de apuração de irregularidades e indisciplina em nível interno da Companhia. Condição de eficácia vinculada à modificação do Regulamento de Pessoal.

Senhor Presidente

1-RELATÓRIO

Consoante referência, os autos em seu atual estágio apresentam a proposta de redação ofertada pelo Grupo de Estudo, com autorização de início dos trabalhos e respectivo encaminhamento tratados às fls. 02 e 154/157.

Os trabalhos se desenvolveram com a análise detalhada e comparada do atual Regulamento de Sindicância com a legislação correlata e normativos internos, consoante Nota Técnica nº LH-69/03, fls. 154/157. O resultado alcançado, nominado PROCESSO APURADOR DISCIPLINAR considerou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente, contudo, para a sua plena eficácia, carece, além da aprovação pela Diretoria Colegiada, da revogação da Resolução Conad nº 004, de 08/03/99 e da alteração do Regulamento de Pessoal.

2- ANÁLISE E FUNDAMENTO

2.1- DA LEGALIDADE DA PROPOSTA

O disposto no art. 173 da Constituição Federal, no qual a Conab se enquadra, remete para o Regime Celetista a relação de trabalho entre a empresa pública e o seu quadro de pessoal. Diante dessa disposição e da conseqüente relação jurídica de vínculo empregatício formada entre a Conab e os seus empregados, seria dispensável a apuração para a demissão por justa causa, contudo, em face da incorporação ao contrato individual de trabalho de apuração interna preliminar à punição e da superveniente edição da Lei Complementar nº 101/90, que disciplina responsabilidade fiscal e conceitua os órgãos que recebem recursos públicos, a Companhia não pode prescindir desse procedimento.

Por sua vez, a conceituação de estatal dependente do art. 2º da Lei Complementar nº 101/90, na qual se enquadra a Conab, por receber do Tesouro Nacional recursos financeiros para o integral custeio com pagamento de pessoal, conseqüentemente os seus empregados, do quadro permanente ou não, são agentes públicos, consoante a Lei nº 8.428/92 (Lei de Improbidade Administrativa), somando-se a ela a Lei nº 8.974/99, que disciplina o processo administrativo,

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

atribuindo aos administrados amplo direito de defesa, consoante a previsão constitucional do inciso LV do art.5º.

Em face desses distintos disciplinamentos, todos aplicáveis à empresa pública, é também de se considerar o Acordo Coletivo de Trabalho, no qual é garantido ao empregado da Conab o direito de defesa e contraditório previamente a qualquer punição. Destarte, não resta opção à Conab, senão a normatização interna, utilizando analogicamente a Lei nº 8.112/90, coadunando-a à normatização exarada pelo Tribunal de Contas da União e Lei nº 8.428/92, no que pertine às responsabilidades, que extrapolam o mero controle e hierarquia internos, voltados, sobretudo, para os princípios que norteiam a Administração Pública.

2.2- DA EFICÁCIA DA PROPOSTA

O Regulamento de Pessoal em vigor antecedeu à edição do Regulamento de Sindicância vigente e, em razão disso, normatiza a apuração de infrações e irregularidades internas, nominando-a de "Sindicância", fazendo com que o disciplinamento em nível especial e inferior, na redação sugerida pelo Grupo de Estudo, com ele não se coadune.

Na vigência do atual Regulamento de Sindicância, foi editada a Resolução Conad nº 004/99, cópia anexa, na qual é fixada a competência instauradora para o Presidente do Conad ou para o Ministro Supervisor, nas hipóteses de apuração em que houver indícios de envolvimento de pessoas detentoras de cargo de natureza especial (Diretores e Presidente da Companhia), dentre outros.

A Resolução Conad nº 004/99 e o Regulamento de Pessoal, são normas hierarquicamente superiores ao objeto destes autos. Nos moldes estatutários, o Regulamento de Pessoal tem a sua aprovação em nível de Ministério Supervisor, após aprovação do Conselho de Administração, com encaminhamento pela Diretoria Colegiada.

Observadas as regras de aprovação do Regulamento de Pessoal pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e nesses limites, a versão sob análise engloba a adequação desses dois normativos, consolidando-os, fazendo com que ela também disponha acerca das competências, instauradora e julgadora, otimizando o disciplinamento da matéria.

Considerados os aspectos de validade e de eficiência, é apresentada proposta de redação (Anexo I) para o Regulamento de Pessoal, em especial o seu Capítulo XV, a qual, se aprovada pela autoridade competente, viabilizará o Processo Disciplinar no que pertine ao poder disciplinar do empregador e propiciará, além disso, o exercício do poder/dever hierárquico, ensejando eficiência a ambos. A aprovação dessa nova redação para o Regulamento de Pessoal, modernizará, abrangendo disciplinamento supletivo realizado pelo Conselho de Administração quanto à competência de apuração de irregularidades praticadas por pessoas

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

detentoras de cargo de natureza especial, otimizando, inclusive, a forma de ressarcimento.

2.3- DO PODER/DEVER HIERÁRQUICO E PODER DISCIPLINAR

O poder/dever hierárquico impõe ao administrador a correção, o controle e o zelo pelo dever de obediência no cumprimento dos normativos internos e externos, inclusive, no que diz respeito à hierarquia administrativa e o escalonamento das atribuições e competências. Ele não se confunde com o poder disciplinar, mas são correlatos, por serem os sustentáculos de toda a organização administrativa.

Pela hierarquia as determinações superiores devem ser fielmente cumpridas, sem ampliação ou restrição, a menos que sejam manifestamente ilegais.

Por sua vez, o poder disciplinar é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos empregados e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Companhia. Considerando o *pari passu* entre disciplina e hierarquia, o poder disciplinar tem a característica da discricionariedade, configurada no prudente critério entre os deveres do infrator, a falta cometida e a punição, independentemente das cominações cíveis e penais.

Destarte, a aplicação da pena disciplinar tem para o superior hierárquico o caráter de um poder-dever, haja vista que a condescendência na punição é considerada crime contra a administração pública, somando-se a isso a conceituação da Conab pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), de estatal dependente, sujeita aos controles internos e externos.

Observando o nexo de causalidade entre a falta e o dever, o administrador aplicará a sanção que julgar cabível, oportuna e conveniente dentre as que estiverem enumeradas em lei ou regulamento para as generalidades das infrações.

3- CONCLUSÃO

Pelo exposto e em face da conclusão pela legalidade do regulamento de apuração interna proposto, nominado PROCESSO APURADOR DISCIPLINAR, esta Procuradoria-Geral submete à aprovação de Vossa Senhoria este Parecer e a orientação no seguinte sentido:

3.1- nos moldes do art. 19, inciso I do Estatuto Social, combinado com o art. 6º, inciso I do Regimento Interno, submeter à Diretoria Colegiada o Voto Presi, no qual é formulada a proposta de revogação do atual Regulamento de Sindicância e de aprovação do PROCESSO APURADOR DISCIPLINAR. (minutas em anexo)



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

3.2- Nos moldes do art. 19, inciso XV do Estatuto Social, c/c o art. 6º, inciso XV do Regimento Interno, submeter à apreciação da Diretoria Colegiada o Voto Presi de proposta de modificação parcial (art. 25, da Seção II, do Capítulo IV; art. 119, da Seção V e art. 138, da Seção VII, do Capítulo X; art. 167, da Seção XII, Capítulo XII e Capítulo XV) do Regulamento de Pessoal ao Conselho de Administração.

3.3- Nos moldes dos arts. 14, inciso II, 16, inciso X e 19, inciso XV, do Estatuto Social:

3.3.1- dar conhecimento ao Conselho de Administração do Voto tratado no item 3.1,

3.3.2- submeter ao Conselho de Administração a proposta de parcial modificação do Regulamento de Pessoal ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o encaminhamento do processo respectivo, mediante ofício àquela Pasta, e

3.3- propor àquele colegiado a revogação da Resolução nº 004, de 08/03/99.

3.4- Após essas providências e devolução dos autos à Conab pelo Ministério Supervisor, encaminhar o resultado à Diretoria Colegiada, consoante o art. art. 19, inciso XIII do Estatuto Social da Conab c/c o art. 6º, inciso XIII, alínea "b" para publicação do Regulamento de Pessoal e do Processo Apurador Disciplinar.

Brasília, 27 de outubro de 2003.

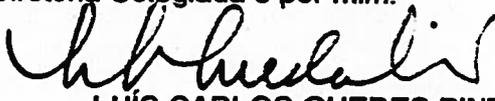
Leah Machado

Procuradora Geral
PRESI - PROGE

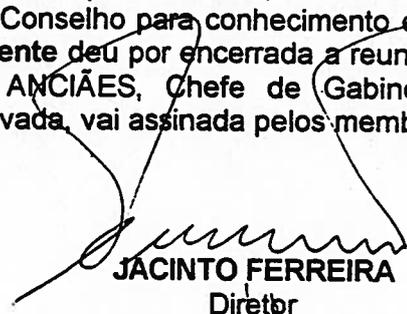
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e quatro, às 16:00h, no Edifício Sede da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pelo inciso II do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente **LUÍS CARLOS GUEDES PINTO** e dos Diretores **JACINTO FERREIRA**, **ELEDIL EINSTEIN DA SILVA BESSA** e **SÍLVIO ISOPO PORTO**, da Chefe da NUPIN e do Secretário Chefe da SEPEA, realizou-se a sexcentésima quadragésima - 640ª - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV do art. 20 do Estatuto Social, o Presidente assumiu a direção dos trabalhos destacando a importância das comemorações do décimo segundo Aniversário da CONAB, quando foi possível iniciar um processo de resgate histórico da Empresa, de suas antecessoras e de todas as ações governamentais, na história do país, na área de Abastecimento. Continuando, ele manifestou a intenção de valorizar constantemente o papel histórico da CONAB, o que é determinante para o melhoramento, dia-a-dia, de suas atribuições, levando-se em conta que só o conhecimento da história permite a melhor compreensão do presente e a perseguição da trilha ideal no futuro. Os Diretores e demais membros participantes da Reunião acompanharam a manifestação do Presidente. Em particular, foi dado realce às palavras do Presidente da ASNAB e da representante dos Gerentes que tiveram oportunidade de se manifestar durante a cerimônia de comemoração do referido aniversário. Ambos o fizeram no mesmo sentido da crescente motivação dos empregados da Empresa e no mais forte engajamento nas políticas governamentais traçadas para a CONAB. A Diretoria propôs à NUPIN que desse continuidade ao Plano de Trabalho recentemente submetido à Direção da Empresa. No primeiro momento, deverá ser dada ênfase à definição e confecção do material institucional de apresentação e divulgação da Empresa e o apoio aos eventos programados. Em seguida foi conduzida pelo Presidente uma avaliação do Encontro de Gerentes da Empresa que se encerrara na véspera, sendo unânime a opinião de todos que o Encontro, que consistiu no primeiro de tal natureza na história da Empresa, foi pleno de êxito, devendo ainda ser registrado a positiva manifestação de engajamento de todos com as ações da Empresa. Por fim, o Presidente despediu-se de todos, já que viajará em Missão Oficial ao Canadá, entre os dias 10 e 27 do corrente mês, para conhecer a experiência canadense na área de relações Governo - Cooperativas, gestão da oferta e controle de estoques. Encerrada a fase de comunicações, passou-se para a de deliberações, quando a Procuradora Chefe da PROGE, convidada a participar da Reunião naquele momento, apresentou o VOTO PRESI 01/2004 - Proposta de adequação do texto aprovado pelos Votos PRESI 10/2003 e DIAFI 66/2003 ao texto do Regulamento de Pessoal aprovado pelo Ministério Supervisor. O VOTO foi aprovado por unanimidade, tendo sido considerado um real avanço no assunto a que se refere. Foi decidido ainda que, conquanto o referido Regulamento de Pessoal já tenha sido aprovado pelo CONAD, o VOTO agora aprovado deverá ser levado ao conhecimento daquele Conselho para conhecimento em sua próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, **ADOLPHO WANDERLEY DA FONSECA ANCIÃES**, Chefe de Gabinete da Presidência, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



LUÍS CARLOS GUEDES PINTO
Presidente



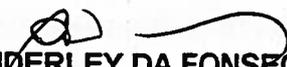
JACINTO FERREIRA
Diretor



ELEDIL EINSTEIN DA SILVA BESSA
Diretor



SÍLVIO ISOPO PORTO
Diretor



ADOLPHO WANDERLEY DA FONSECA ANCIÃES
Secretário

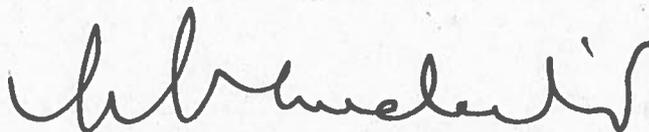
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 29 ABR 2004

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 19, Inciso I do Estatuto Social da Companhia, e de acordo com a deliberação ocorrida na 642ª Reunião Ordinária, realizada em 20/04/2004,

RESOLVE:

1. **IMPLANTAR**, no âmbito da Companhia, as alterações no Capítulo XV do Regulamento de Pessoal, devidamente aprovadas pelo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do despacho de 19/03/2004, publicado no Diário Oficial da União de 23/03/2004.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, permanecendo inalterados os demais itens do Regulamento de Pessoal aprovados pela Resolução nº 014, de 23/04/97.



LUÍS CARLOS GUEDES PINTO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 03 , DE 02 ABR 2004

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da 627ª Reunião, realizada em 06/01/04, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria Interministerial MF/MAPA n.º 38, de 09/03/2004,

RESOLVE:

1. **ESTABELECE**R procedimentos para o planejamento, a execução e o controle das operações de Aquisições do Governo Federal - AGF, e para a programação orçamentária das despesas de manutenção, carregamento e remoção dos estoques públicos.

I - Planejamento das Aquisições e Programação Orçamentária

- a) A programação das aquisições de produtos agropecuários e de embalagens será elaborada pela Sugof. Para tanto, as Superintendências Regionais deverão enviar, até o dia 20 de cada mês, a previsão de aquisição (AGF) para o mês seguinte, de acordo com o Anexo I e as Instruções Específicas a serem expedidas pela Sugof.
- b) O planejamento das operações e a demanda de recursos orçamentários para as aquisições serão elaborados e definidos pelas unidades orgânicas da Matriz, envolvidas no processo de formação de estoques públicos (Sugof, Suope, Sufis, Suarm, Supab, Sufin e Sucon), em reuniões mensais, previamente agendadas, e coordenadas pela Supav.
- c) A previsão das despesas de manutenção e carregamento dos estoques públicos, para o mês seguinte, deverá ser enviada pela Sufin à Supav, para compor a programação orçamentária mensal, até 01(um) dia antes da data programada para a reunião prévia da Conab, conforme calendário divulgado pela Supav.
- d) As solicitações de recursos orçamentários para a remoção de produtos serão efetuadas pela Suarm, de acordo com o inciso III, art. 1º da Portaria Interministerial MF/MAPA n.º 38, de 09/03/2004, e enviadas à Supav até 01(um) dia antes da data programada para a reunião prévia da Conab, conforme calendário divulgado pela Supav.

Cont. Resolução nº 03 /2004

02

- e) A Supav, mensalmente, apresentará e discutirá a programação orçamentária para as aquisições, manutenção, carregamento e remoção dos estoques públicos com a Secretaria de Política Agrícola – SPA, Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria de Acompanhamento Econômico – Seae, e, depois da aprovação formal, comunicará à Matriz/Suregs, disponibilizando a programação aprovada na Intranet/Documentos Conab/Programação Orçamentária PGPM.
- e.1) A Supav, decendialmente, com base na programação aprovada e nas demandas enviadas pela Sufin, providenciará junto ao Tesouro Nacional a liberação dos recursos financeiros necessários à efetivação das aquisições/pagamentos de despesas.

II - Execução e Controle

Os procedimentos operacionais para a execução e o controle das operações de Aquisições do Governo Federal – AGF obedecerão às regras contidas no Título 6, demais normas gerais do Manual de Operações da Conab – MOC e das Normas de Organização - NOC e as Normas Específicas do Manual de Operações da Conab – MOC, de acordo com o produto objeto da operação.

2. Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Diretoria envolvida.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



LUÍS CARLOS GUEDES PINTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 19 FEV 2004

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da 632ª Reunião, realizada em 13/02/2004,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e otimizar a aplicação dos recursos orçamentários/financeiros,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para o encaminhamento dos pedidos de alocação de recursos orçamentários,

RESOLVE:

1. **ESTABELECE**R que todos os pedidos de alocação de recursos orçamentários formulados pela Matriz e Superintendências Regionais que envolvam despesas relacionadas a **Informática e Rede Armazenadora**, deverão obrigatoriamente, ser enviados à DIGEM/SUPAV para análise e avaliação quanto à programação e disponibilidade orçamentária.

1.1. Preliminarmente, as solicitações oriundas das SUREGs deverão ser encaminhadas pelo Superintendente Regional às áreas envolvidas na Matriz, conforme a seguir discriminado:

a) Informática: SUMEP

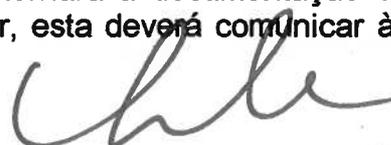
b) Rede Armazenadora (investimentos, serviços e materiais de consumo operacional): SUARM

1.2. No caso da Matriz, os pedidos inicialmente deverão ser enviados à Diretoria de vinculação da área demandante. As unidades orgânicas ligadas à Presidência deverão encaminhar as solicitações ao GABIN.

2. Os pedidos deverão estar devidamente fundamentados, contendo, entre outras, as seguintes informações: recursos envolvidos, custo-benefício ou justificativa técnica-operacional e, quando a situação assim exigir, nota técnica e o projeto básico.

3. A SUPAV, após a análise, enviará as solicitações à DIGEM para aprovação da alocação dos recursos orçamentários pleiteados que, em caso positivo, as encaminhará à DIAFI, com vistas a emissão de pré-empenho ou empenho e disponibilização dos recursos financeiros necessários.

Havendo indeferimento do pleito, a SUPAV retornará a documentação à área responsável na Matriz, para ciência e, quando couber, esta deverá comunicar à SUREG demandante.



Cont. RESOLUÇÃO Nº **02** /2004

02

- 3.1. A SUFIN/GEORC, após a alocação dos recursos orçamentários, deverá, no caso das despesas relacionadas à Rede Armazenadora, retornar os pleitos à SUARM, que tão logo processadas as anotações pertinentes, providenciará o encaminhamento à SUREG para prosseguimento.
- 3.2. As reprogramações das despesas, no caso das demandas da Rede Armazenadora, serão aprovadas pela DIGEM, obedecido o valor global aprovado.
4. Qualquer movimentação das dotações que envolvam as despesas mencionadas no item 1 desta Resolução, deverá ser analisada em conjunto pela SUPAV/GEPOR e SUFIN/GEORC, que verificarão as possibilidades de remanejamentos e cancelamentos das dotações orçamentárias e recursos comprometidos por pré-empenho e empenho, observadas as legislações pertinentes.
5. Os pré-empenhos relacionados às despesas da Rede Armazenadora serão emitidos pela SUFIN/GEORC, com a validade de 3 (três) meses. Caso a SUREG, sem qualquer justificativa à SUARM, não utilize os recursos orçamentários disponibilizados neste período, os pré-empenhos serão cancelados e os recursos realocados pela SUARM e SUPAV para atender outras demandas.
6. As Superintendências Regionais – SUREGs, mensalmente, até o 5º dia útil, deverão enviar à SUARM relatório detalhado acerca do andamento das obras/aquisições/serviços autorizados.
7. A SUFIN/GEORC enviará à SUPAV/GEPOR, quinzenalmente, relação contendo, por ação orçamentária, o número dos pré-empenhos e empenhos emitidos e cancelados e, ainda, as Unidades Favorecidas, para atendimento às despesas mencionadas no item 1 desta Resolução.
8. A SUPAV, mensalmente, elaborará relatório detalhado especificando a aplicação dos recursos liberados para as despesas citadas no item 1, enviando-o à DIGEM e às áreas envolvidas.
9. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



LUÍS CARLOS GUEDES PINTO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 JAN 2004

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com a deliberação em sua 625ª Reunião Ordinária, realizada em 22/12/2003, e

Considerando a extinção do Grupo Executivo Interministerial de Abastecimento – GEIA, por meio da Portaria Interministerial N.º 166, de 16 de julho de 2003;

Considerando que as regras estabelecidas por aquele Grupo Interministerial carecem de constar nos normativos específicos da Companhia;

Considerando que o Manual de Operações da CONAB – MOC, é o instrumento hábil através do qual far-se-á valer os critérios e procedimentos operacionais que irão disciplinar o processo de comercialização e gestão do Programa de Vendas em Balcão;

Considerando a formação de estoques por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Artigo nº 19 da Lei n.º 10.696, de 02 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.772, de 02 de julho de 2003 e deliberações da Diretoria Colegiada da CONAB, quanto às aquisições da Agricultura Familiar;

RESOLVE:

1. **DETERMINAR** que passe a constar do Manual de Operações da CONAB – MOC, as condições/regras a seguir descritas, incluindo-se aquelas originalmente estabelecidas pelo Grupo Interministerial de Abastecimento – GEIA:

- a) **DO OBJETIVO:** Definir que o objetivo do programa é viabilizar o acesso a produtores rurais e agroindústrias, ambas de pequeno porte, aos estoques públicos de produtos agrícolas previamente indicados e liberados para venda;
- b) **DO AMPARO LEGAL:** Definir que o Programa de Vendas em Balcão tem o seu ordenamento e amparo legal nos seguintes instrumentos:
 - b.1) Portaria Interministerial nº 182, de 25/08/94, Resoluções BACEN nºs 2.641 e 2.656, respectivamente de 25/08/99 e 06/10/99, ou outro instrumento legal que venha a alterar ou revogar o disposto em tais Resoluções e, o Manual de Operações da CONAB – MOC, título 22;



Cont. RESOLUÇÃO Nº 01

- b.2) Deliberações da Diretoria Colegiada quanto as ações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
- c) **DA ABRANGÊNCIA:** Estabelecer que a abrangência do programa será em todo o território nacional;
- d) **DA CLIENTELA:** Que a clientela será de pequenos produtores rurais e agroindústrias de pequeno porte, cuja escala econômica e operacional e/ou localização, impedem que tenham acesso aos estoques públicos comercializados em bolsas de cereais/mercadorias;
- e) **DOS PRODUTOS AMPARADOS:** Que os produtos sejam originários dos estoques públicos (AGF, Contratos de Opções ou próprios) e/ou da Agricultura Familiar;
- f) **DAS QUANTIDADES MÁXIMAS POR CLIENTES:**
- f.1) Produtos já definidos:
- f.1.1) milho em grãos = até 10 toneladas/mês;
- f.2.1) arroz em casca = até 100 toneladas/mês;
- f.3.1) trigo em grãos = até 50 toneladas/mês;
- f.4.1) embalagens = até 1.000 unidades/mês;
- f.2) A inclusão de outros produtos, bem como alterações nos quantitativos máximos, por cliente, deverão ser objeto de Notas Técnicas devidamente fundamentadas e aprovadas por VOTO específico da Diretoria Colegiada;
- g) **DA MODALIDADE DE VENDA:** A modalidade de operação será de venda direta ao cliente, o qual deverá encontrar-se previamente cadastrado e qualificado pela CONAB, mediante pagamento prévio e na condição FOB armazém depositário;
- h) **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA:** A operacionalização do Programa de Vendas em Balcão aos clientes beneficiários, ficará sob responsabilidade da CONAB, a qual deverá observar as seguintes diretrizes:
- h.1) O Programa será passível de ativação automática nos períodos e para as áreas/regiões em que o Governo estiver realizando ofertas públicas de estoques via bolsas, podendo ser mantido enquanto permanecerem as mencionadas ofertas;
- h.2) Mesmo que não esteja ocorrendo oferta pública de estoques através de bolsas, o Programa poderá ser ativado em uma área/região específica, desde que existam razões de mercado que justifiquem referida operação;



Cont. RESOLUÇÃO Nº 01

- i) **DA RESPONSABILIDADE:** Atendidas as diretrizes básicas traçadas nos itens anteriores é facultado à CONAB implementar o Programa de Vendas em Balcão. A decisão quanto a implementação do Programa, deverá observar os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da lisura e da transparência em todas as etapas do programa, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das condições estampadas na Resolução CONAB n.º 14, de 22.07.2002;
- j) **PRESTAÇÃO DE CONTAS/RESULTADO OPERACIONAL:**
- j.1) Trimestralmente, até o dia 15 de abril, 15 de julho, 15 de outubro e 15 de janeiro de cada ano, a CONAB deverá apresentar ao MAPA/SPA, para os estoques vinculados a AGF e Contratos de Opções, relatório das vendas realizadas, justificando-as e detalhando, por produto, quantidades, safras, origem, destino e valores gastos com a operação;
- j.2) Quanto aos estoques vinculados a Agricultura Familiar, a forma de realização da Prestação de Contas/Resultado Operacional, atenderá aos critérios estabelecidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

2. As instruções contidas nesta Resolução complementam-se àquelas estabelecidas no título 22 do MOC – Manual de Operações da CONAB.

3. A DIGES/SUPAB procederá o encaminhamento das alterações aprovadas, à DIAFI, com vistas a inclusão e publicação no MOC.

4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



LUÍS CARLOS GUEDES PINTO
PRESIDENTE